



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026**

Aviso de  
**CONTRATAÇÃO DIRETA ELETRÔNICA**  
009/2026

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Paranaíba

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e conforme Resolução n° 011/2023 da Câmara Municipal de Paranaíba-MS

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 3.805,08 (três mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO**

Dia 29 de junho de 2026. (29/06/2026).

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08:00 h até 14:00 h Brasília

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

[menor preço] por item

**PREFERÊNCIA-ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paranaíba, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 29 de junho de 2026 (29/06/2026)

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00 horas

**Link:** <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Regime de Execução:** Por item.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. O objeto é o descrito neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Sistema BLL COMPRAS, no endereço eletrônico

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema BLL COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Diário Oficial do Órgão.

2.1.2. O Sistema BLL COMPRAS poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2. Vedação de participação: aplicam-se as vedações do art. 14 da Lei n° 14.133/2021 e as demais previstas neste Aviso (inclusive conflito de interesses – art. 9°, §1°, da Lei n° 14.133/2021).

2.3. Não poderão participar os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, bem como os demais impedidos na forma da legislação.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no BLL COMPRAS, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

3.2. A proposta deve conter a descrição do objeto ofertado e o preço global.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema, relativo às declarações exigidas neste Aviso (inclusive inexistência de fatos impeditivos; ciência das condições do Aviso; e demais declarações legais).



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. Na data e horário estabelecidos, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 6 horas (seis).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, observadas as exigências constantes neste Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Encerrada a fase de lances, as propostas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, da menor para a maior, sendo analisada, inicialmente, a proposta classificada em primeiro lugar.

5.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante o correto preenchimento da proposta no sistema eletrônico, bem como a apresentação de todas as informações, declarações e documentos exigidos neste Aviso.

5.4. Será automaticamente desclassificada, sem necessidade de diligência, ressalvadas as hipóteses de apuração de inexequibilidade do preço, quando expressamente previstas neste Aviso, a proposta que:

I – não atender integralmente às especificações técnicas do objeto;

II – apresentar preenchimento incompleto, omissos ou em desacordo com as exigências deste Aviso;

III – conter erros materiais, formais ou de digitação que impeçam a correta análise da proposta;

IV – apresentar inconsistências entre os dados lançados no sistema e os documentos anexados;

V – não observar o modelo, as condições ou os parâmetros definidos neste Aviso e em seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

VI – apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivamente elevado;

VII – descumprir qualquer exigência prevista neste Aviso de Contratação Direta;

VIII – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Serão consideradas potencialmente inexequíveis, sujeitas à verificação pela Administração, as propostas que:

I – apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou

II – apresentarem valores manifestamente superiores aos preços praticados no mercado.

5.5.1. A caracterização da inexequibilidade ou do sobrepreço poderá ser confirmada após diligência, promovida pelo agente de contratação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver indícios de que:

5.5.2. I – o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada; ou

5.5.3. II – o preço ofertado é desproporcional em relação aos preços de mercado.

5.5.4. Será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, especialmente quando:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando aplicáveis.



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou exclusivamente para essa finalidade, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, vedada qualquer alteração do valor originalmente ofertado.

5.7. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, será analisada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.10. Caso sejam identificados indícios de tentativa de burla às sanções administrativas, a Administração poderá diligenciar para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à eventual decisão de desclassificação ou inabilitação

5.11. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12. Após o julgamento e aceitação da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos de habilitação exigidos (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

- 6.2. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados pelo fornecedor no Sistema BLL COMPRAS, nos campos próprios do procedimento e/ou mediante anexação de arquivos digitais, conforme regras do sistema e deste Aviso.
- 6.3. É dever do fornecedor manter sua documentação atualizada e vigente na data da sessão, anexando-a no sistema quando exigido, bem como atender às diligências.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação, sob pena de inabilitação.
- 6.5. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações e documentos cadastrados e anexados no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de 1 (uma) hora.
- 6.6. O descumprimento dos itens 6.4 e 6.5 implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Aviso e na legislação aplicável.
- 6.7. Somente serão exigidos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento digital apresentado, devidamente motivada pela Administração.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos ou apresentados com indicação de CNPJ ou CPF diversos daqueles constantes da proposta e do cadastro do fornecedor no sistema eletrônico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 6.9. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação, somando-se as exigências do item em que venceu àquelas dos itens em



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

que permanecer concorrendo, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para permitir a habilitação do fornecedor nos itens remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.13. As regras relativas à comprovação de habilitação por matriz e filial, bem como as demais disposições de conferência documental, permanecem aplicáveis conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Os prazos estabelecidos neste item consideram a natureza eletrônica do procedimento, a utilização do Sistema BLL COMPRAS e a responsabilidade do fornecedor em manter sua documentação permanentemente atualizada.

6.15. A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada**, constante do **Anexo IV** do Aviso de Dispensa, na qual declara expressamente:

a) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

c) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

j) declaração de habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;

k) declaração de estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ciente de que eventual revelação de infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação;

l) declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações;

m) declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não há fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

n) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

o) declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

6.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

**7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá adotar as providências previstas neste Aviso, inclusive republicar com nova data, dentre outras.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.9.2. ANEXO II- Planilha de Custos e Formação de Preço

9.9.3. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato;

9.9.4. ANEXO IV- Declaração Unificada;

9.9.5. ANEXO V- Proposta de Preço.

9.9.6. ANEXO VI- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assinatura da autoridade competente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme Resolução nº 011/2023 da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, que dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico nas contratações diretas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado tipo <b>Split Inverter</b> , com capacidade de <b>12.000 BTU/h</b> , ciclo <b>quente e frio</b> , tensão <b>220V</b> , com <b>classificação energética mínima "A"</b> , conforme critérios do INMETRO, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços necessários para instalação e pleno funcionamento do equipamento.	UN	01	R\$ 3.805,08	R\$ 3.805,08



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

	<p>O equipamento deverá ser <b>novo, original de fábrica</b>, devidamente lacrado, acompanhado de manual do fabricante e garantia mínima conforme legislação vigente.</p> <p><b>Importante:</b> O local de instalação já dispõe de infraestrutura pré-existente, com tubulação nas bitolas de <b>1/4" (linha de líquido)</b> e <b>1/2" (linha de gás)</b>.</p> <p>Dessa forma, o equipamento ofertado deverá ser <b>obrigatoriamente compatível com as referidas bitolas de tubulação</b>, não sendo admitidas adaptações, reduções, ampliações ou quaisquer intervenções que impliquem custos adicionais ou alterações na infraestrutura existente.</p> <p>A proposta apresentada deverá contemplar equipamento que atenda integralmente às especificações acima, sendo desclassificadas aquelas que ofertarem produtos incompatíveis com a tubulação instalada ou em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas.</p>				
--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada permanecerá responsável pela garantia do equipamento fornecido, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios de fabricação, falhas de funcionamento ou irregularidades constatadas no aparelho de ar-condicionado, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições da garantia legal e da garantia ofertada na proposta.

**2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de climatização na sala de vereadora da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, assegurando conforto térmico durante o desempenho das atividades legislativas e o atendimento ao público.

2.2. O aparelho de ar-condicionado atualmente instalado, embora relativamente novo, vem apresentando falhas recorrentes, tais como a ausência de refrigeração eficiente (“não está gelando”) e perda de fluido refrigerante (“não está segurando gás”), comprometendo seu funcionamento e tornando inviável sua utilização contínua.

2.3. Verificou-se, ainda, que o sistema existente apresenta intervenções na tubulação, com presença de soldas nas extremidades, além de configuração inadequada da linha frigorígena, originalmente composta por tubulação de 1/2” com redução para 3/8”. Tal adaptação, associada ao comprimento elevado da tubulação, compromete diretamente o desempenho do equipamento, reduzindo sua eficiência e contribuindo para as falhas recorrentes observadas.

2.4. Destaca-se que tais condições indicam comprometimento do sistema de refrigeração como um todo, podendo demandar manutenção corretiva de alto custo,



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

sem garantia de solução definitiva, configurando-se, portanto, como medida antieconômica para a Administração Pública.

2.5. Ademais, a substituição do equipamento mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, evitando gastos recorrentes com manutenção e assegurando o adequado desempenho do sistema de climatização.

2.6. Ressalta-se ainda que o local já dispõe de infraestrutura de tubulação instalada, com bitolas de 1/2" e 1/4", sendo necessária a aquisição de equipamento compatível com tais especificações, a fim de evitar custos adicionais com adaptações ou substituições estruturais.

2.7. Insta ressaltar que a exigência de equipamento com tecnologia inverter justifica-se pela maior eficiência energética, proporcionando redução no consumo de energia elétrica, menor nível de ruído e melhor desempenho operacional, resultando em maior economicidade para a Administração ao longo do tempo.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

2.9. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em razão de necessidade superveniente identificada após sua elaboração.

2.9.1. A demanda decorre da queima de aparelho de ar-condicionado atualmente instalado, situação que compromete o adequado funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público, exigindo a substituição imediata dos equipamentos.

2.9.2. Por se tratar de fato imprevisível à época do planejamento anual, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a adequada infraestrutura das dependências da Câmara Municipal, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo contempla Aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, contemplando o fornecimento do equipamento e a instalação completa, incluindo todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento.

3.2. O equipamento deverá ser compatível com a infraestrutura existente, especialmente com tubulação nas bitolas de 1/2" (linha de sucção) e 1/4" (linha de líquido).

A instalação deverá contemplar:

- Fixação das unidades interna e externa;
- Interligação frigorígena;
- Testes de funcionamento;
- Carga de gás, se necessário;
- Garantia de pleno funcionamento do equipamento.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. O equipamento ofertado, bem como todos os seus acessórios, deverá ser novo, de primeiro uso, em linha de produção, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

4.3. Deverão ser informados, na proposta, a marca e o modelo do equipamento ofertado, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.4. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual do usuário em língua portuguesa, contendo orientações de instalação, operação e manutenção.

4.5. Deverá ser apresentada, quando aplicável, a relação da rede de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com indicação de unidades de atendimento na região, a fim de garantir suporte adequado durante o período de garantia.



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

4.6. O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis, bem como apresentar padrões mínimos de qualidade, eficiência e desempenho compatíveis com sua finalidade.

4.7 Especificações técnicas do objeto

**Características mínimas do equipamento:**

- a) Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall;
- b) Capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs/h;
- c) Ciclo frio (ou quente/frio, conforme necessidade da Administração);
- d) Tensão compatível com a rede elétrica local (127V ou 220V – especificar conforme o local);
- e) Tecnologia Inverter, com controle eletrônico de velocidade do compressor, visando maior eficiência energética, menor consumo de energia e redução de ruído operacional;
- f) Classificação de eficiência energética mínima “A”, conforme regulamentação vigente do INMETRO;
- g) Utilização de fluido refrigerante ecológico, tipo R-410A, R-32 ou equivalente, que não agrida a camada de ozônio;
- h) Nível de ruído compatível com padrões de conforto para ambientes internos;
- i) Funções mínimas: refrigeração, ventilação, desumidificação e controle remoto sem fio;
- j) remoto sem fio;

**4.8. Compatibilidade com infraestrutura existente**

4.8.1. O equipamento deverá ser compatível com a infraestrutura já instalada no local, especialmente quanto às bitolas da tubulação frigorígena, sendo:

- 1/2” (linha de sucção)
- 1/4” (linha de líquido)

4.8.2. Justifica-se tal exigência em razão da existência de tubulação previamente instalada, cuja substituição implicaria custos adicionais à Administração, devendo o equipamento ser adequado a essa condição.

**4.9. Instalação**



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

4.9.1A contratada será responsável pela instalação completa do equipamento, incluindo:

- a) Fixação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
- b) Interligação frigorígena compatível com a tubulação existente;
- c) Execução de vácuo no sistema;
- d) Carga de gás refrigerante, se necessário;
- e) Interligação elétrica básica até ponto disponível;
- f) Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- g) Vedação e acabamento adequado das conexões;

**4.10. Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.10.1 O objeto deverá possuir o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das condições adicionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.10.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.10.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.10.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.10.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.10.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**Condições gerais**

- a) Serão aceitos equipamentos de quaisquer marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas;
- b) O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Todos os materiais necessários à instalação deverão estar inclusos na proposta;

**Sustentabilidade**

4.11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ineridos na descrição do objeto, devem ser atendidos nos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis.

4.11.2. O equipamento a ser fornecido deverá adotar soluções que promovam a eficiência energética, tais como a utilização de tecnologia inverter e classificação de



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

eficiência energética compatível com os padrões mais elevados estabelecidos pelos órgãos reguladores.

4.11.3. O fluido refrigerante utilizado deverá ser ambientalmente adequado, com baixo impacto à camada de ozônio, como os tipos R-32, R-410A ou equivalentes.

4.11.4. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo o correto acondicionamento e descarte de resíduos provenientes da instalação.

### **Subcontratação**

4.13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo para fornecimento e instalação do aparelho de ar-condicionado será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, incluindo todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:

- Avenida Juca Pinhé, nº 255, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS;
- Horário de funcionamento: das 07h00 às 11h30, em dias úteis.

5.3. A contratada deverá agendar previamente a entrega e instalação junto ao setor responsável, de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- a) Provisório, no ato da entrega e instalação, para verificação inicial;



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

b) Definitivo, após a verificação do pleno funcionamento do equipamento e conformidade com as especificações técnicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição ou encerramento contratual, em razão da natureza do objeto.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.9. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

5.10. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

**Equipamento:**

5.11. Será instalado no endereço Av. Jucá Pinhé -nº 255- Jardim Santa Mônica, sede da Câmara Municipal de Paranaíba- MS, constantes da Autorização de Fornecimento:

5.12. A partir do quadro de ar condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

5.13. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

5.14. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações,



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

5.15. Na utilização de Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:

5.16. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos.

## **6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78**

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

8.17. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, constante do Anexo IV do Aviso de Dispensa, na qual declara expressamente:

- a) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- c) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- j) declaração de habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;
- k) declaração de estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ciente de que eventual revelação de infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação;
- l) declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações;



Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

m) declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não há fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

n) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

o) declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.805,09 (três mil, oitocentos e cinco reais e nove centavos), conforme pesquisa de preços for finalizada, conforme Res. 009/2023 – pesquisa de preços.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 010101 Câmara Municipal de Paranaíba

01. Legislativa 01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 Processo Legislativo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paranaíba-MS, XX de junho de 2026

Equipe de Planejamento

Maíza Maciel D. Rodrigues  
Agente Legislativo

Matricula:64-1



Folha: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78**

Paluzzi Bichofe Dias  
Assessor Especial de Governança e

Estratégia em Contratações  
Matricula n°262-3

Sueli C.da Silva Rodrigues  
Oficial Legislativo  
Matricula n° 68-1

AUTORIZO: \_\_\_\_\_

**WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 CNPJ nº 03.629.284/0001-78

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº ...../....., QUE FAZEM**  
**ENTRE SI A .....**  
**PARANAÍBA E A EMPRESA**  
 .....

O ..... (órgão contratante), sediada no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado ... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... , de .... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ..... , portador da Matrícula Funcional nº ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

5.6.1. 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de jardinagem, compreendendo a roçada de grama, poda de plantas, podas de árvores, adubagem, manutenção e dedetização para combate às pragas, ervas daninhas, tiririca e pulgão, com fornecimento dos pesticidas necessários, bem como de todos os insumos indispensáveis à execução dos serviços, tais como adubos e demais materiais correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

5.6.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 CNPJ nº 03.629.284/0001-78

<b>1</b>					
----------	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), os quais serão adimplidos na forma integral conforme a necessidade da Contratante.

5.6.3. 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6.4. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na pesquisa de mercado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

- 8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.1 Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

11.2.5. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.2.7. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6.5. 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 010101 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

UNIDADE: 01.001 – Câmara Municipal de Paranaíba- MS

DOTAÇÃO: 01.031.0001-2097-0000 – Manutenção da Gestão Legislativa.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

....., ..... de ..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

---

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

### **ANEXO III**

## **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS**



CNPJ : 03.629.284/0001-78

#### **Resultado da Cotação Agrupado**

Número da Cotação: **00020/26**      Data: **22/06/2026**      Abertura: **22/06/2026**      Encerramento: **22/06/2026**

#### Centros de Custo da Cotação

75      Camara Paranaiba

Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1 095.001.212	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER, COM	1	3.805,08	3.805,08
TOTAL		1	3.805,08	3.805,08



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado da Empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- a) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

- i) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- j) Declaração de Habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº. 14.133/2021;
- k) Declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, de que está ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no processo;
- l) Declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- m) Declaração, observadas penalidades cabíveis, que não há fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- n) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- o) Declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

..... , ..... de ..... de .....

---

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DE DISPENSA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
<b>PROponente:</b>					
<b>CNPJ/MF Nº:</b>					
<b>Endereço completo:</b>					
<b>TELEFONE Nº:</b>		<b>FAX Nº:</b>		<b>E-MAIL:</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado tipo <b>Split Inverter</b> , com capacidade de <b>12.000 BTU/h</b> , ciclo <b>quente e frio</b> , tensão <b>220V</b> , com <b>classificação energética mínima "A"</b> , conforme critérios do INMETRO, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços necessários para instalação e pleno funcionamento do equipamento.  O equipamento deverá ser <b>novo, original de fábrica</b> , devidamente lacrado, acompanhado de manual do fabricante e garantia mínima conforme legislação vigente.	UN	01	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

<p><b>Importante:</b> O local de instalação já dispõe de infraestrutura pré-existente, com tubulação nas bitolas de <b>1/4" (linha de líquido)</b> e <b>1/2" (linha de gás)</b>.</p> <p>Dessa forma, o equipamento ofertado deverá ser <b>obrigatoriamente compatível com as referidas bitolas de tubulação</b>, não sendo admitidas adaptações, reduções, ampliações ou quaisquer intervenções que impliquem custos adicionais ou alterações na infraestrutura existente.</p> <p>A proposta apresentada deverá contemplar equipamento que atenda integralmente às especificações acima, sendo desclassificadas aquelas que ofertarem produtos incompatíveis com a tubulação instalada ou em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas.</p>				
VALOR TOTAL	R\$			

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de junho/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital de Concorrência, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Dispensa de Licitação.

3. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Dados do responsável pela assinatura do contrato:**

**NOME:**

**QUALIFICAÇÃO:**

**DADOS PESSOAIS:**

**NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS:** RG Nº .....CPF Nº.

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**Local, data, razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

A Empresa....., CNPJ n.º....., com sede na Rua ..... Cidade de ..... - MS, neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) do CPF n.º ....., **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, a qual deverá ser entregue para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n° 123/2006.**

Paranaíba- MS, XXXX de XXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**Nº CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**

**Nº CPF:**

**Nº DO CRC:**

Folha: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ nº 03.629.284/0001-78